



PROJETO DE LEI Nº 23/2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Jaramataia para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 478/2024, que estabelece o reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e com fundamento no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, **APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Ficam os subsídios mensais dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município de Jaramataia reajustados para o exercício de 2026.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo é concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Os valores apresentados nos artigos seguintes são **provisórios**, calculados com base no INPC acumulado de janeiro a outubro de 2025, que foi de 3,65%. Os valores definitivos deverão ser confirmados e, se necessário, ajustados em ato próprio após a divulgação do índice INPC consolidado para todo o ano de 2025 pelo IBGE.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jaramataia, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica reajustado para parcela única no valor de **R\$ 22.803,00 (vinte e dois mil, oitocentos e três reais)**.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jaramataia, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica reajustado em parcela única no valor de **R\$ 11.401,50 (onze mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos)**.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Jaramataia, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica reajustado no valor de **R\$ 6.530,95 (seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JARAMATAIA-AL, 16 de dezembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 23/2025 Jaramataia-AL., 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Jaramataia.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Jaramataia para o exercício de 2026.

Senhores Vereadores,

Com a presente, encaminho à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa promover o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Jaramataia, para o exercício financeiro de 2026.

A iniciativa desta propositura atende ao disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 478/2024, que estabelece a obrigatoriedade de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e encontra amparo no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assegurada a observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O reajuste proposto tem como base o INPC acumulado de janeiro a outubro de 2025, que, até a presente data, corresponde a 3,65%. É importante ressaltar que os valores apresentados no Projeto de Lei são provisórios, uma vez que o índice consolidado para todo o ano de 2025 (janeiro a dezembro) será divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) somente em janeiro de 2026. Desse modo, a presente medida visa garantir a aplicação do reajuste já a partir de 1º de janeiro de 2026, com a possibilidade de ajuste complementar, se necessário, quando da divulgação do índice final.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, assegurando a conformidade com o planejamento financeiro municipal.

Diante do exposto, e em face da relevância e da legalidade da matéria, conto com o elevado discernimento dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito